



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.451.475 de 14/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **9 (nove) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 14/02/2025, protocolado sob nº 1.672.548, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.451.475** e averbado no registro nº 1.411.846 de 22/12/2022 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)
JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

Paula Patricia Alves Mendonça Martin

Escrevente Autorizada

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 115,34	R\$ 32,75	R\$ 22,41	R\$ 6,10	R\$ 7,91
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,50	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,42



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00241462452528059



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIFC000032113FA251

Protocolo nº 1.672.548 de 14/02/2025 às 08:02:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.451.475** em **14/02/2025** e averbado no registro nº 1.411.846 de 22/12/2022 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 115,34	RS 32,75	RS 22,41	RS 6,10	RS 7,91	RS 5,50	RS 2,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 192,42



CONTRATO PROVIMENTO DE SERVIÇO DE PLATAFORMA DE GESTÃO

DATORA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A., com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 119, cj 301, Nova Lima – MG, CEP 34006-056, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.704.246/0001-93; com filial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, cj 92, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.704.246/0002-76, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante designada simplesmente "**DATORA**"; e

O **CLIENTE** constante do Termo de Adesão, denominado **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**,

Ambas doravante denominadas de forma conjunta como Partes, ou individualmente Parte, celebram entre si o presente Contrato regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos e interpretação deste Contrato, as expressões abaixo deverão ter o seguinte significado:

Atendimento: Recebimento de contato da **CONTRATANTE** e registro da solicitação 24 horas por dia 7 dias por semana. O recebimento de tal contato e seu correto registro não caracteriza Suporte.

Falhas de Serviço: problema de hardware ou software na Plataforma de Gestão e sob responsabilidade da **DATORA**.

Horário Comercial: 09:00 as 13:00 e das 14:00 as 18:00 de segunda a sexta feira, exceto feriados.

Limite de Crédito: limite financeiro fornecido pelo Grupo **DATORA**, em documento apartado, para todo o consumo com o Grupo **DATORA**. Se, a qualquer momento, o Limite de Crédito for excedido antes do vencimento do próximo pagamento, o Cliente poderá receber notificação para pagamento imediato do montante exigido. Caso o Cliente não efetue o pagamento, a **DATORA** poderá suspender a entrega do Serviço, sem aviso prévio, até que haja o pagamento para renovação do limite.

Plataforma de Gestão, Plataforma ou Sistema: é o conjunto de dispositivos físicos (equipamentos / hardware), digitais (programas de computador / software) e serviços desenvolvidos e/ou contratados e/ou agregados pela **DATORA** para prestação dos Serviços complementares de gestão.

Preço: é o valor que deverá constar dos Registros dos Detalhes por minutos na Plataforma de Gestão.

Serviços: é o conjunto de atividades a serem executadas pela **DATORA** através da Plataforma de Gestão.

Serviço de Suporte: é o serviço a ser prestado pela **DATORA** à **CONTRATANTE**, de forma a responder a dúvidas apresentadas pelos Operadores da Plataforma, bem como auxiliá-los na devida configuração e operação da Plataforma através de sua Interface de Gerenciamento.

Username: é a sequência determinada de caracteres alfanuméricos que representará o nome de um Operador da Plataforma.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a cessão, pela **DATORA** à **CONTRATANTE**, do direito de uso de suas Plataformas Hospedadas (HW e SW), bem como de Suporte de Segunda Ordem, através da utilização de equipamentos de propriedade exclusiva da **DATORA**, utilizando sistemas, procedimentos e serviços desenvolvidos, licenciados ou contratados pela **DATORA**.

2. DOS ANEXOS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Anexo A: Características da plataforma
Anexo B: Nível de Serviço
Anexo C: Escalation

2.1. Recursos e facilidades adicionais, bem como quaisquer melhorias ou novos desenvolvimentos poderão vir a ser futuramente disponibilizados pela **DATORA**, em prazos, preços e condições a serem negociados entre as Partes.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Partes deverão:

3.1.1. Garantir que seus respectivos equipamentos, softwares e instalações utilizados no fornecimento dos Serviços, estejam a qualquer tempo em conformidade com os requisitos necessários à sua prestação.

3.1.1.1. Os equipamentos disponibilizados por qualquer das Partes para o fornecimento dos Serviços são de única e exclusiva responsabilidade da Parte fornecedora, inclusive para propósito de manutenção.

3.2. A fim de garantir a integração e a operabilidade dos Serviços, as Partes acordam em executar em conjunto os testes necessários à sua ativação ou à sua alteração, nos períodos, na abrangência e de acordo com os termos entre elas previamente acordados.

3.2.1. Cada Parte deverá orientar seus representantes para que cumpram as orientações relativas à segurança, bem como normas e procedimentos estabelecidos pela outra Parte, enquanto esses representantes estiverem designados para prestarem Serviços nas dependências da outra Parte.

4. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA DATORA

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente Contrato, documentos anexos e documentos aplicáveis, a **DATORA** obriga-se a:

4.1.1. Prestar os Serviços objeto deste Contrato mediante:

(i) A utilização de Servidores plenamente capazes de processar toda carga de serviços até a Capacidade Máxima Contratada.

(ii) A disponibilização de uma equipe de suporte e desenvolvimento tecnicamente preparada para a prestação dos Serviços na forma e condições estabelecidos neste Contrato, seus Anexos e Documentos Aplicáveis.

4.1.2. Responsabilizar-se pela adequada e regular prestação dos Serviços, obrigando-se a reparar, às suas exclusivas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas durante a sua execução, desde que, comprovadamente, sejam de sua responsabilidade.

4.1.3. Garantir os níveis de serviço acordados.

4.1.4. Manter, com segurança e sigilo toda a documentação referente aos Serviços, bem como fornecer relatórios a eles referentes.

4.1.5. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as responsabilidades contratuais ora assumidas.

4.1.6. Não ser responsável por qualquer serviço, produto ou característica não explicitamente citado neste Instrumento.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constitui direito da **CONTRATANTE**:

5.1.1. O livre acesso, através de seus Operadores de Plataforma, à Plataforma de Gestão, para execução de todas as funções oferecidas, exclusivamente com relação aos serviços prestados para a **CONTRATANTE**.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 115,34	RS 32,75	RS 22,41	RS 6,10	RS 7,91	RS 5,50	RS 2,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 192,42



5.2.1. Prover, instalar, configurar, garantir segurança contra fraudes e/ou invasões, permitindo o uso adequado dos serviços contratados.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e utilização do(s) Username (s) e senha(s) dos seus Operadores de Plataforma, devendo adotar todas as medidas necessárias para evitar sua utilização por terceiros, bem como realizar trocas periódicas de senha.

5.2.2.1. A transferência ou comercialização destes Usernames e senhas para terceiros, implicará na imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo, da cobrança dos serviços utilizados pelo terceiro.

5.2.2.2. Ha hipótese de fraude e/ou invasão na plataforma disponibilizada de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o mesmo se responsabiliza pelo pagamento dos serviços gerados em decorrência da fraude e/ou invasão.

5.2.2.2.1. O **CONTRATANTE** tem ciência de que tudo que for encaminhado pelos acessos de conexões disponibilizados ou solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como todo tráfego cursado será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, mesmo que ultrapassar o limitador de crédito definido no documento apartado (carta de limite de crédito).

5.2.3. Responsabilizar-se pelas penalidades resultantes da inadequada utilização da Plataforma de Gestão, arcando com todas as sanções decorrentes de seus atos, incluindo, mas não se limitando, as consequências advindas da rescisão antecipada deste Contrato ou cancelamento dos Serviços perante os Usuários em virtude de seu inadimplemento perante **DATORA**.

5.2.4. Orientar e fornecer à **DATORA** todas as informações necessárias à execução dos Serviços, além de dirimir eventuais dúvidas por estas apresentadas.

5.2.5. Efetuar o pagamento devido pelos Serviços em conformidade com as condições e critérios estabelecidos neste Contrato, seus Anexos e Documentos Aplicáveis.

5.2.6. Informar a **DATORA** toda e qualquer irregularidade verificada na execução do presente Contrato, seus Anexos e Documentos Aplicáveis.

6. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O SERVIÇO será cobrado conforme a modalidade prevista na Proposta/Termo de Adesão, que faz parte integrante deste instrumento.
6.1.1. Os valores dispostos na Proposta/Termo poderão sofrer alteração mediante simples notificação da **DATORA** ao **CLIENTE** com antecedência de 5 dias.

6.2. Quando a Proposta/Termo de Adesão estabelecer a modalidade pré-paga, o **CLIENTE** fará jus à utilização do SERVIÇO mediante a existência de créditos válidos, adquiridos mediante o pagamento prévio de valor, conforme estabelecido na legislação vigente e na Proposta/Termo de Adesão.

6.3. Quando a Proposta/Termo de Adesão estabelecer a modalidade pós paga, o SERVIÇO será faturado pela **DATORA** e enviado para o endereço de cobrança informado pelo **CLIENTE**, com vencimento na data escolhida pelo **CLIENTE** dentre aquelas oferecidas pela **DATORA**.

6.4. Caso o tráfego acordado não seja atingido até o 3º mês de contrato, será cobrada a diferença do tráfego gerado e o tráfego acordado, no mês subsequente.

7. **Serviços Adicionais:** A **CONTRATANTE** se compromete a pagar os Serviços Adicionais executados pela **DATORA**, de acordo com condições pré-estabelecidas na Proposta/Termo de Adesão.

8. Os serviços terão o ciclo de faturamento e prazo de pagamento constante do Termo de Adesão

9. **Impostos** – Todos os preços estão expressos em reais com impostos.

9.1. A criação de novos tributos ou contribuições, alteração das alíquotas expressas neste contrato ou não ou novas interpretações pelas

autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos serão refletidos de forma automática, majorando ou reduzindo, conforme o caso, o valor a ser faturado pelos serviços.

10. Os preços serão reajustados pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste contrato ou em menor periodicidade caso a lei assim o permita. Na falta deste índice será acordado entre as partes outro índice que melhor reflita a inflação do período.

10.1. A fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, as partes concordam desde já em rever os valores do contrato caso haja qualquer mudança relevante no mercado, ou na situação econômica do País ou, ainda, qualquer medida econômica que venha a causar desvalorização ou desatualização dos preços ora pactuados.

10.2. A **DATORA** poderá, por solicitação da **CONTRATANTE**, apresentar relatório de utilização ("Relatório de Utilização") discriminando os elementos de uso de plataforma relevantes para fins de cobrança.

10.3. Limitado à data de vencimento da respectiva Fatura/Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento para proceder à sua análise e apresentar eventual contestação ("Contestação"), através do e-mail contestacao@datora.net, sobre os créditos apresentados naquela Fatura/Nota Fiscal respectivo, desde que uma das condições abaixo seja satisfeita:

$$(A - B) / A > 1\% \text{ (um por cento)}$$

sendo:

A = somatória dos valores apresentados no ("Relatório de Utilização"), para um mesmo período de serviço.

B = somatória dos valores apresentados no ("Relatório de Utilização"), para um mesmo período de serviço.

10.4. Quando a apresentação da contestação for realizada em até 3 (três) dias úteis da data de vencimento da Fatura/Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** deverá efetuar, até aquela data, o pagamento, no mínimo, da parcela incontroversa.

10.5. Quando a apresentação de contestação for feita após o prazo estabelecido acima, a **CONTRATANTE** deverá ter efetuado o pagamento integral dos valores incluídos na Fatura/Nota Fiscal.

10.6. A falta de pagamento, de acordo com os critérios definidos nos itens acima, será entendida como inadimplência, sujeita as sanções pré-estabelecidas.

10.7. Todas as contestações de erro de cálculo deverão ser apuradas, assim como, as contestações envolvendo importâncias cujas divergências ultrapassem 1% (um por cento) da importância total apresentada no ("Relatório de Utilização").

10.8. Caso o dia para pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado nacional, o seu vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil posterior.

10.9. As Partes convencionam que os pagamentos serão feitos por boleto bancários emitido pela **DATORA**.

10.10. O procedimento para apuração das divergências objeto de contestação será feito da seguinte forma:

10.11. Recebida a Contestação, as Partes deverão permutar arquivos contendo parte ou mesmo a totalidade dos registros de uso no período em questão.

10.12. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem pronunciamento pela **DATORA**, a contestação será considerada procedente em seu valor total e a **DATORA** deverá efetuar o pagamento da controvérsia em até 5 (cinco) dias úteis.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 115,34	RS 32,75	RS 22,41	RS 6,10	RS 7,91	RS 5,50	RS 2,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 192,42



10.13. Caso qualquer dos prazos descritos nos itens acima sejam ultrapassados por culpa ou omissão da **CONTRATANTE** no ("Relatório de Utilização") apresentado, a contestação será considerada improcedente devendo o valor contestado ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, adicionando-se juros e atualização monetária, adotando-se os critérios já definidos neste contrato.

10.14. Caso a Contestação apresentada pela **CONTRATANTE** seja julgada procedente e tendo sido realizado o pagamento integral da Fatura, a **DATORA** obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE**, no mês imediatamente posterior ao do julgamento da procedência da Contestação, o crédito idêntico ao valor considerado indevido e já por ela pago. O valor de tal crédito será objeto de compensação na Fatura do mês posterior.

10.15. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais em data posterior ao do seu vencimento sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

10.15.1. Pagamento, de uma só vez, do débito total em atraso, composto das seguintes parcelas:

- (i) Débito original em atraso acrescido de reajuste, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, *pro-rata die*, até a data da efetiva liquidação do débito;
- (ii) Multa de 2% aplicada sobre o valor do débito em atraso;
- (iii) Juros moratórios de 1% sobre o valor em atraso, calculados *pro-rata die*.

10.15.2. Ainda, mediante o injustificado inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **DATORA** poderá:

- i. Notificar a **CONTRATANTE**, após 5 (cinco) dias do vencimento, solicitando a regularização de sua situação;
- ii. Suspensão imediata do serviço por parte da **DATORA** à **CONTRATANTE**;
- iii. Efetuar o protesto do título vencido após 30 dias da data prevista para o pagamento e
- iv. Dar por rescindido o presente Contrato e executar judicialmente os títulos pendentes 60 (sessenta) dias após seus vencimentos.

10.15.3. No caso de inadimplência que resulte em suspensão da prestação do serviço, a responsabilidade pela suspensão dos serviços perante terceiros é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

10.15.4. Após o pagamento do valor em aberto, o serviço será restabelecido em até 1 dia útil, após comunicação e comprovação pelo cliente.

10.15.5. A **CONTRATANTE**, quando considerada pela legislação tributária como substituta tributária, efetuará retenção dos respectivos tributos, incidentes em razão deste Contrato e/ou de sua execução.

11. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1.O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, prorrogando-se automaticamente por iguais períodos.

11.2.O presente Contrato poderá, a critério da Parte inocente, ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições deste Contrato, seus Anexos e Documentos Aplicáveis, a parte inadimplente deixar de sanar/remediar a referida violação dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de notificação escrita emitida pela outra parte; ou
- (ii) Na hipótese de falência ou pedido de recuperação judicial de

qualquer uma das partes; ou

(iii) O não cumprimento, por qualquer parte, de qualquer das cláusulas e condições de sigilo e confidencialidade.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Os direitos e obrigações deste contrato poderão ser cedidos ou transferidos pela **DATORA**, a qualquer tempo, sem que seja necessária a anuência prévia da **CONTRATANTE**.

13. DOS LIMITES E RESPONSABILIDADES

13.1. Sem prejuízo do disposto neste contrato, a responsabilidade da **DATORA** limita-se ao fornecimento, instalação e manutenção dos serviços conforme descritos neste Contrato e seus anexos. Por consequência, a **DATORA** fica isenta de qualquer responsabilidade quanto ao eventual mau uso do sistema, pela **CONTRATANTE**.

13.2. A responsabilidade da **DATORA** por eventuais perdas e danos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer em razão de defeitos ou falhas no serviço contratado, limitar-se-á a 30% do valor médio das últimas três faturas do serviço prestado pela **DATORA** à **CONTRATANTE**. Em nenhuma hipótese qualquer uma das Partes será responsável por lucros cessantes e/ou danos indiretos causados à outra Parte e/ou terceiros.

13.3. A **DATORA** não será responsável pelo conteúdo gerenciado ou armazenado na Plataforma, nem por qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e violação do direito de propriedade intelectual e ou industrial que venha a ser feita pela utilização do serviço ora pactuado.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As Partes, seus administradores, prepostos e empregados guardarão absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidos por uma Parte à outra para o cumprimento do presente Contrato, ou de qualquer forma obtida pela **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) anos após a sua rescisão, resilição ou término de seu prazo de vigência.

14.2. As Partes têm ciência de que poderão utilizar as informações obtidas durante a execução deste Contrato apenas para os fins diretamente relacionados com o objeto do presente Contrato.

14.3. As informações e dados divulgados pelas Partes ou de qualquer forma recebidas por uma das partes sob ou em função deste Contrato (quer antes de sua celebração ou durante o prazo de vigência) são divulgadas unicamente para a avaliação de informações, de sorte a permitir que este Contrato seja celebrado e cumprido.

14.4. As Partes serão responsáveis por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus empregados, prepostos, contratados, agentes, representantes que tenham recebido informações e tomará as providências administrativas e judiciais cabíveis para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as referidas informações.

14.5. As Partes concordam em não usar qualquer das referidas informações exceto para os propósitos aqui permitidos, bem como a não divulgar quaisquer de tais informações, exceto conforme permitido, por escrito, pela outra Parte.

14.6. As Partes adotarão as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das disposições inscritas nesta cláusula. A qualquer tempo, uma Parte deverá proteger as informações da outra Parte com o mesmo cuidado e adotando as mesmas precauções adotadas para preservar o caráter confidencial de suas próprias informações confidenciais.

14.7. A utilização ou acesso pela **CONTRATANTE** a sistemas, programas e documentos necessários à execução dos Serviços ora contratados não implica em direito de reprodução, venda, licenciamento, aluguel

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,34	R\$ 32,75	R\$ 22,41	R\$ 6,10	R\$ 7,91	R\$ 5,50	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,42



ou qualquer outra forma de transferência de tais sistemas, programas e documentos, nem no direito da **CONTRATANTE** a outros sistemas que venham a ser desenvolvidos pela **DATORA** para si ou para Terceiros, incluindo eventuais extensões solicitadas pela **CONTRATANTE** a ser desenvolvidas pela **DATORA** mediante pagamento realizado pela **CONTRATANTE** para essa finalidade.

14.8.As Partes declaram ter plena ciência de que lhes é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, copiar, divulgar, transferir, ceder, dispor por qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados da outra Parte ou de terceiros obtidos em decorrência deste Instrumento, obrigando-se a dar tratamento sigiloso a essas informações ou dados, sob pena de incorrer em infração contratual.

14.9.Uma Parte reconhece, que as informações que lhes forem fornecidas pela outra parte, relativas a quaisquer dados e informações suas, são de propriedade exclusiva da Parte que forneceu as informações, não sendo permitido à outra Parte deles manter cópias ou deles dispor de qualquer forma, a qualquer tempo, e para quaisquer fins, exceto para execução deste Contrato, obrigando-se a dar tratamento sigiloso a essas informações ou dados, sob pena de incorrer em infração contratual.

14.10. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento, que sejam de criação ou desenvolvimento, conjunto ou individual, da **DATORA** ou de terceiros, mesmo que decorrentes dos serviços contratados, e dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe sejam confiados em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

14.11. Todas as disposições desta cláusula também obrigam as Partes por atos de seus sucessores, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados.

14.12. Rescindido ou findo o presente Contrato, as Partes obrigam-se a restituir uma a outra todos os documentos a cada uma delas entregue, e que contenham informações recebidas ou obtidas no período de vigência deste Contrato, salvo aqueles que, pela natureza, devem ser, exclusiva e obrigatoriamente, mantidos pelas Partes como prova de suas obrigações, inclusive perante terceiros.

14.13. É expressamente vedado às Partes o acesso a sistemas da outra Parte para fins estranhos ao objeto deste Contrato e/ou a utilização de qualquer equipamento da outra Parte para acesso ou tentativa de acesso a ambientes de terceiros.

14.14. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicam quando as informações tenham sido, ou seja, levadas a público, ou sejam ou se tomem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da Parte que receber a informação confidencial.

14.15. Sem prejuízo aos demais termos de confidencialidade expressos neste Instrumento, a **CONTRATANTE** autoriza a **DATORA** a informar a terceiros, inclusive através de meios de comunicação em massa, que a **CONTRATANTE** é cliente da **DATORA** e usuária da Plataforma de Gestão.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1.O não exercício, pelas Partes, de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato, com os respectivos anexos e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

15.2.Com exceção do disposto na Clausula 9.1, é vedado a qualquer das Partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte.

15.3.As cláusulas e condições obrigam as Partes, sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

15.4.Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

15.5.Este Contrato não vincula nenhuma das Partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.

15.5.1. Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre as Partes.

15.5.2. Cada uma das Partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATANTE** e a **DATORA**, e vice-versa.

15.6.Alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas entre as partes.

15.7.A **DATORA** é proprietária, total e definitiva, dos programas e/ou sistemas (inclusive códigos fonte) por ela desenvolvidos sob este Contrato, assim como a documentação gerada na análise e desenvolvimento do projeto de facilidades adicionais, se for o caso.

15.8.Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante aos códigos fontes de sistemas eventualmente desenvolvidos para atendimento dos requisitos deste instrumento serão de propriedade definitiva da **DATORA**.

15.9.As Partes reconhecem, expressamente, neste ato, ser o presente Contrato (e seus anexos e documentos aplicáveis) o único instrumento a regular a relação entre ambas quanto ao objeto do presente Contrato de Plataforma de Gestão, razão pela qual dão por rescindido de pleno direito todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos, tácitos ou expressos, que porventura tenham as partes mantidas anteriormente à formalização do presente instrumento.

15.10. A **CONTRATANTE** tem plena ciência e concorda que as chamadas que estão em curso não serão interrompidas, mesmo após ultrapassar o limite de crédito estabelecido, sendo o seu pagamento devido na próxima fatura.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1.As Partes declaram atuar em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), se comprometendo a cumpri-la na realização de suas atividades, bem como estão familiarizadas e compreendem as disposições da Lei Antissuborno do Reino Unido (UKBA, UK Bribery Act) e dos EUA sobre práticas de corrupção no exterior (FCPA, Foreign Corrupt Practices Act). Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética/conduta próprio, cujas regras e princípios se obrigam a cumprir fielmente.

16.2.As Partes, no ato da assinatura deste instrumento, declaram que inexistem qualquer condenação definitiva na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção, que se apliquem diretamente ao exercício e a prestação dos serviços ora contratados.

Protocolo nº 1.672.548 de 14/02/2025 às 08:02:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.451.475 em 14/02/2025 e averbado no registro nº 1.411.846 de 22/12/2022 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,34	R\$ 32,75	R\$ 22,41	R\$ 6,10	R\$ 7,91	R\$ 5,50	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,42



16.3. Ambas as Partes, desde já, se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

DATORA Telecomunicações Ltda.

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, monitoramento e verificação do cumprimento da Lei Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- c) Apresentar seus programas de Compliance/Integridade à outra Parte, sempre que for previamente solicitado.
- d) Informar qualquer violação à Lei Anticorrupção que tenham conhecimento nos canais de irregularidades.

17. DO TRATAMENTO DE DADOS

17.1. As Partes acordam quanto à observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), as demais normas setoriais aplicáveis, assim como as melhores práticas de proteção de dados pessoais sempre que houver o tratamento de dados pessoais da outra Parte.

17.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes terá como fundamentos (i) o respeito à privacidade; (ii) a autodeterminação informativa; (iii) a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; (iv) a inviolabilidade da intimidade, honra e da imagem; (v) o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; (vi) a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e (vii) os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

17.3. Nenhum dado pessoal será tratado para finalidade diversa da estabelecida inicialmente ao processo de tratamento.

17.4. As Partes adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, assim como para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

18. DO FORO

18.1. Qualquer controvérsia originária do presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetida obrigatoriamente à mediação, administrada pelo IPCM – Instituto Paulistano de Conciliação e Mediação, de acordo com o seu regulamento de mediação para dispor sobre a forma de escolha do mediador e disciplinar sobre o procedimento que será adotado.

18.2. Não sendo a controvérsia resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pelo São Paulo Mediação e Arbitragem, de acordo como o seu regulamento de arbitragem para dispor sobre a forma de escolha do árbitro e disciplinar sobre o procedimento que será adotado.

São Paulo, _____.

CLIENTE

Protocolo nº 1.672.548 de 14/02/2025 às 08:02:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.451.475** em **14/02/2025** e averbado no registro nº 1.411.846 de 22/12/2022 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,34	R\$ 32,75	R\$ 22,41	R\$ 6,10	R\$ 7,91	R\$ 5,50	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,42



ANEXO A

CARACTERÍSTICAS DA PLATAFORMA DE GESTÃO

Módulo Básico

- Possibilidade de utilização de endereço IPs reservados (operação atrás de roteadores NAT) nos dispositivos (Terminais IP)
- Serviço de operação e suporte 24x7 para monitoramento e tomada de ações proativas e reativas utilizando para isso alarmes e análise de tendências junto às ferramentas de monitoramento da plataforma
- Suporte de segundo nível para resolução de problemas de usuários e de primeiro nível para o uso da plataforma, sempre tendo como contato técnico da **CONTRATANTE**.
- Documentação necessária para uso de API do sistema.

Módulo de Geração de Relatórios

- Portal de serviço com ferramenta de geração de relatórios para tomada de decisões gerenciais ou de operação.

Módulo de Configuração e Gerência da Plataforma

Cadastro de clientes

Relatório de utilização

Relatório de performance

Alarmes de Performance

Protocolo nº 1.672.548 de 14/02/2025 às 08:02:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.451.475** em **14/02/2025** e averbado no registro nº 1.411.846 de 22/12/2022 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,34	R\$ 32,75	R\$ 22,41	R\$ 6,10	R\$ 7,91	R\$ 5,50	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,42



ANEXO B NÍVEL DE SERVIÇO

Disponibilidade Mínima para Serviços: 99,8% (noventa e nove virgula oito por cento) ao mês.
Antecedência Mínima para Comunicação de Manutenção em Serviços: 7 (sete) dias corridos
Antecedência Mínima para Comunicação de Manutenção que Exijam Intervenção da **CONTRATANTE**: 07(sete) dias corridos

Prazos Máximos para REPARAÇÕES A Interrupções Não-programadas:

NC	Descrição	TMPC	TMPF
1	Serviço completamente indisponível	30 min	72h
2	Serviço funcional, mas com degradação de qualidade ou Serviço de Suporte indisponível	30 min	72h
3	Problemas que não impactam no funcionamento do serviço	30 min	72h

Onde:
TMPC é o Tempo Máximo Para Ciência,
TMPF é o Tempo Máximo Para Fechamento.

Protocolo nº 1.672.548 de 14/02/2025 às 08:02:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.451.475** em **14/02/2025** e averbado no registro nº 1.411.846 de 22/12/2022 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 115,34	R\$ 32,75	R\$ 22,41	R\$ 6,10	R\$ 7,91	R\$ 5,50	R\$ 2,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 192,42



**ANEXO C
ESCALATION LIST**

	1º nível	2º nível	3º nível	4º nível	5º nível
Nome	Atendimento	Marco Lima	Rene Batista	Bruno Damasceno	Dalmar Pires
Telefone	0800 887 1599	+55-11-93190-2032	+55-11-91883-1207	+55-11-93199-1497	+55-11-95014-1313
E-mail	atendimento@arqia.com.br	marco.lima@datora.net	rene.batista@datora.net	bruno.damasceno@datora.net	dalmar.pires@datora.net

Protocolo nº 1.672.548 de 14/02/2025 às 08:02:37h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.451.475 em 14/02/2025 e averbado no registro nº 1.411.846 de 22/12/2022 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 115,34	RS 32,75	RS 22,41	RS 6,10	RS 7,91	RS 5,50	RS 2,41	RS 0,00	RS 0,00	RS 192,42



9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de December de 2024,
15:39:13



CONTRATO PLATAFORMA DE GESTÃO Rev 27-09-2024 pdf
Código do documento ca117132-f6ef-4d9f-b173-93c44fd69aab



Assinaturas



JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO
jorge.bichara@datora.net
Assinou

JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO

Eventos do documento

30 Sep 2024, 09:36:05

Documento ca117132-f6ef-4d9f-b173-93c44fd69aab **criado** por FABIANA ROZANTE PALMEIRA (24e9c4ab-932b-44fa-a52e-0d75a66179f6). Email:fabiana.palmeira@datora.net. - DATE_ATOM: 2024-09-30T09:36:05-03:00

30 Sep 2024, 09:37:00

Assinaturas **iniciadas** por FABIANA ROZANTE PALMEIRA (24e9c4ab-932b-44fa-a52e-0d75a66179f6). Email: fabiana.palmeira@datora.net. - DATE_ATOM: 2024-09-30T09:37:00-03:00

01 Oct 2024, 16:50:06

JORGE ALBERTO BICHARA DE MELO **Assinou** (48cd5781-4e49-47b0-922b-2eaba1c4dc30) - Email: jorge.bichara@datora.net - IP: 189.18.97.148 (189-18-97-148.dsl.telesp.net.br porta: 19892) - **Geolocalização:** -23.605682 -46.667484 - Documento de identificação informado: 797.010.357-04 - DATE_ATOM: 2024-10-01T16:50:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):84e7e39527454f139404248f9476564c3fb6638a5fdf76a41cf75940932b6fb3
(SHA512):26304013601de214fc14deea94347e5e52c1029ecd4ed23a199609da065174a568e2d07c164c0cbfc311378cb5f2f2c3fe43a9aa1a98bd7ff57546e7411a6f1f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.